



PROJETO DE LEI N.º 040 /2026

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
6.507, DE 14 DE MAIO DE 2019, QUE “INSTITUI
A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO
DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO
ÂMBITO MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 6.507, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Mês de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Betim, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês de fevereiro.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.507, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O Mês de que trata o caput deste artigo passará a integrar o Calendário Oficial do Município.”

Art. 3º Ficam alteradas a ementa “Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” e “Semana” constantes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.507, de 14 de maio de 2019, que passam a vigorar como “Institui o Mês de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência” e “Mês”, respectivamente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 12 de fevereiro de 2026.


Angela Maria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Municipal nº 6.507, de 14 de maio de 2019, que instituiu a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Betim.

A proposta concentra-se exclusivamente na modificação do período de realização da ação educativa e institucional, passando este de uma semana para todo o mês de fevereiro, mantendo-se inalterados os objetivos, conteúdos e demais disposições da lei original.

A presente revisão justifica-se pela necessidade de ampliar o alcance e o impacto das atividades voltadas à prevenção da gravidez na adolescência, com foco em ações educativas, campanhas de sensibilização, mobilização social e integração de políticas públicas. A realização durante todo o mês de fevereiro possibilita maior abrangência de público atendido, melhor articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como maior efetividade das ações de promoção da saúde, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, em consonância com os princípios de integralidade e continuidade das políticas públicas.

Além disso, ao fixar o mês de fevereiro como período oficial de realização das atividades, observa-se o alinhamento com os princípios e diretrizes previstos na legislação municipal vigente, assegurando coerência normativa e integração ao calendário oficial do Município de Betim, com o Governo Federal.

Dessa forma, a presente proposição representa aperfeiçoamento legislativo necessário, garantindo que o enfoque da política pública de prevenção da gravidez na adolescência seja tratado de forma mais abrangente e contínua, o que se espera contribua de maneira mais efetiva para a redução dos índices dessa condição e para o fortalecimento das ações preventivas no Município.

Betim, 12 de fevereiro de 2026.



**Angela Maria
Vereadora**